

## CONTRATO Nº 9081680

Instrumento para contratação de empresa especializada na adaptação e reparo das instalações destinadas ao funcionamento do Núcleo de Assistência Integral à Saúde (NAIS) do 47º BPM – Muriaé, na modalidade pregão eletrônico, para o ano de 2016, que entre si celebram o Estado de Minas Gerais, através 47º BPM da Polícia Militar de Minas Gerais, e a empresa TCM Construtora Ltda.

Instrumento destinado à contratação de empresa especializada na adaptação e reparo das instalações destinadas ao funcionamento do Núcleo de Assistência Integral à Saúde (NAIS) do 47º BPM – Muriaé, para o ano de 2016, originários da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2016, Processo nº 13/2016, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrições dos serviços contidos no Memorial Descritivo (Anexo III), no Projeto Arquitetônico (Anexo VIII) e na Proposta Comercial da CONTRATADA, que integram este Instrumento, independente de transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), todos do instrumento convocatório.

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, e no que couber pela Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001; pelo Decreto Estadual nº 44.431, de 29 de dezembro de 2006, e suas alterações, bem como as demais normas em vigor atinentes à contratação e ao objeto deste contrato.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

**CONTRATANTE:** Polícia Militar de Minas Gerais / 47º Batalhão da Polícia Militar  
Endereço: Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, CEP 36.880-000, Muriaé-MG.

CNPJ: 16.695.025/0001-97

Telefone/Fax: (32) 3696-3250

e-mail: 47bpm-almox@pmmg.mg.gov.br

Representante Legal: Raniéri Márcio da Cruz, Ten Cel PM

RG: M-5.618.723

CPF: 605.649.386-53

**CONTRATADA:** TCM Construtora Ltda

Endereço: Rua Marita Dornelas, nº 145, Bairro Dornelas, Muriaé-MG

CNPJ: 09.436.760/0001-10

Inscrição Estadual: 001064388.00-11

Telefone/Fax: (32) 3722-1716

e-mail: tcm@tcommuriae.com.br

Representante Legal: Pedro Inácio de Medeiros Neto

RG: MG-15.798.155

CPF: 098.162.526-60

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na adaptação e reparo das instalações destinadas ao funcionamento do Núcleo de Assistência Integral à Saúde (NAIS) do 47º BPM – Muriaé, para o ano de 2016, originários da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2016, Processo nº 13/2016, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrições dos serviços contidos no Memorial Descritivo (Anexo III), no Projeto Arquitetônico (Anexo VIII), na Proposta Comercial da CONTRATADA e nas especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), todos do instrumento convocatório do certame a que se refere este contrato, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço global do presente contrato é de R\$ 73.300,00 (setenta e três mil e trezentos reais) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o seguinte preço unitário por item:



LOTE Nº 01			
ITEM	ITEM DE SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR
01	000000990	Serviço de adaptação de bens imóveis	R\$ 73.300,00

#### CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços descritos no Anexo III do instrumento convocatório, visando a assegurar sua plena execução, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato.

I – A CONTRATADA realizará os serviços, objeto desta licitação, no imóvel destinado ao funcionamento do Núcleo de Assistência Integrado de Saúde – NAIS do 47º BPM, localizado na Rua José de Freitas Lima Júnior, nº 47, Bairro Safira, em Muriaé-MG, devendo obedecer aos horários comerciais vigentes para a construção civil e acertados previamente com a CONTRATANTE, observadas as jornadas de trabalho dos funcionários empenhados nas diversas demandas, com o emprego de mão de obra qualificada, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços sob responsabilidade da CONTRATADA, conforme descrições dos serviços contidos no edital do Pregão Eletrônico a que se refere este instrumento, precipuamente no Anexos III (Memorial Descritivo), Anexo VIII (Projeto Arquitetônico) e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

II – A entrega dos serviços deverá ser realizada mediante a realização das etapas previstas no Anexo VII (Cronograma Físico-Financeiro), observadas a metodologia de medição, com a vistoria e acompanhamento realizado pela CPARM do 47º BPM, que adotará os seguintes procedimentos:

a) **provisoriamente:** conferir os serviços realizados pela CONTRATADA em consonância com o previsto no contrato, da proposta respectiva e medições por técnico/engenheiro, ou profissional indicado pela CONTRATADA analisando os serviços realizados e, encontrando irregularidade, fixará prazos para correção pela CONTRATADA, ou aprovando, confirmará provisoriamente os serviços realizados, mediante recibo.

b) **definitivamente:** no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório para a verificação da execução dos serviços contratados, se

3

for o caso, e sendo aprovados, nos exatos termos do edital e da proposta vencedora, será efetivado o recebimento definitivo mediante expedição de termo circunstanciado e recibo aposto na Nota Fiscal, em conformidade com as normas internas da CONTRATANTE.

III – O não cumprimento do contrato no que se refere ao objeto em conformidade com as especificações constantes do edital, obriga a CONTRATADA a providenciar, sob suas expensas, a realização de novos serviços que atendam a demanda estipulada no Memorial Descritivo (Anexo III) e demais anexos pertinentes do instrumento convocatório, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação, ficando o pagamento suspenso até a efetiva e regular entrega do objeto em condições de ser aceito.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CPARM do 47º BPM reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à CONTRATANTE para aplicação de penalidades, conforme o caso.

V – Em caso de necessidade de providências por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e considerado a realização dos serviços em atraso, sujeitando-a a aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, à outras sanções estabelecidas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5 – A CONTRATADA assegurará a garantia dos serviços prestados e dos materiais por ela utilizados, objeto desta licitação, pelo período abaixo descrito, após a entrega definitiva dos serviços de reforma, reparo e adaptação, assim definidos:

5.1 – Vícios aparentes: 90 (noventa) dias, após o recebimento provisório;

5.2 – Vícios redibitórios: 180 (cento e oitenta dias), após a sua constatação;

5.3 – Vícios e patologias estruturais 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, independentemente da vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento



eletrônico, a crédito do beneficiário no banco e na conta informados pela CONTRATADA na proposta comercial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo do serviço, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, de acordo com o Art. 1º, do Decreto Estadual n.º 40.427 de 21 de junho de 1999. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos trabalhos executados, sendo que o pagamento ocorrerá mediante a realização das etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII) do edital a que se refere este Contrato, observadas a metodologia de medição, após a confirmação da realização dos serviços pela CPARM do 47º BPM, com a apresentação das notas fiscais de aquisição dos materiais utilizados nas intervenções de reforma, reparos e adaptações.

§1º Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação do objeto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§2º Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

§3º Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 – A CONTRATADA executará os serviços observando rigorosamente sua execução nos termos do edital, a que se refere este Contrato, e seus anexos, devendo concluí-los em um prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva nota de empenho, podendo ser prorrogado ou suspenso por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos da lei, por decisão prévia e expressa da CONTRATANTE.



7.2 – A CONTRATANTE poderá determinar ou admitir alteração do prazo estabelecido, atendidas, sempre, as conveniências administrativas.

7.3 – A prorrogação do prazo de execução dos serviços poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com a prestação do serviço correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 1251.10.302.133.2071.0001.3.3.90.39.22.10.80, bem como as demais dotações e fontes de recursos previstos no PARO 2016 correspondentes ao objeto licitado ou aquelas que vierem a substituí-las.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

##### **10.1 – DA CONTRATADA**

Não obstante as obrigações abaixo descritas, a CONTRATADA deverá possuir responsável técnico detentor de acervo técnico registrado no CREA-MG com execução de obra nos quantitativos mínimos previstos da legislação.

10.1.1 – Realizar os serviços no local sob responsabilidade da CONTRATADA e dar garantia para estes, de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, quando solicitados no instrumento convocatório.

10.1.2 – Fornecer toda a sua documentação fiscal e técnica referente ao serviço prestado.

10.1.2.1 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**10.1.3** – Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

**10.1.4** – Providenciar para que o local de execução dos serviços tenha instalações necessárias, tais como: barracões para depósito de materiais; sanitários e tapumes; ferramentas e equipamentos necessários e suficientes a uma boa execução do serviço.

**10.1.5** – Executar, dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às condições do edital referente ao Pregão Eletrônico nº 03/2016 do 47º BPM e seus anexos, e demais cláusulas deste instrumento, a proposta apresentada, as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização da Seção de Engenharia da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) ou profissional indicado pela CONTRATANTE, conforme o caso.

**10.1.6** – Assegurar até o recebimento definitivo dos serviços pelo 47º BPM a proteção e conservação de tudo que já tiver sido executado.

**10.1.7** – Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização realizada pelo responsável técnico da PMMG ou profissional indicado pela CONTRATANTE.

**10.1.8** – Facilitar a fiscalização da PMMG na inspeção dos serviços no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas pelo Responsável Técnico.

**10.1.9** – Providenciar a colocação de placas no local do imóvel que sofrerá a adaptação, conforme modelos e local indicado pela PMMG.

**10.1.10** – Informar à fiscalização da PMMG a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, dentro do



prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas para corrigir a situação, com registro no competente Diário de Serviços.

**10.1.11** – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela qualidade, resistência e estabilidade dos serviços que executar, respondendo, inclusive, pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos que a informam.

**10.1.12** – Estabelecer normas de segurança e tomar as providências que visem à total segurança dos operários e de terceiros no perímetro do local de execução dos serviços.

**10.1.13** – Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação dos serviços de reparo e adaptação, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG.

**10.1.14** – Ser responsável pelo acompanhamento e controle tecnológico dos serviços, conforme previsto nas especificações técnicas e particulares aos serviços contratados, normas da Diretoria de Apoio Logístico (DAL) da PMMG e normas técnicas brasileiras.

**10.1.15** – O responsável técnico da CONTRATADA deverá, quando solicitado pela CONTRATANTE, emitir mensalmente documento de qualidade dos serviços executados, respondendo pela CONTRATANTE, durante o período estipulado pela legislação vigente.

**10.1.16** – O 47º BPM poderá, por intermédio do responsável técnico ou designado por ele, aferir os testes e ensaios de controle tecnológico, utilizando-se das instalações e instrumentos da CONTRATADA.

**10.1.17** – Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas e emolumentos, incumbindo-se de aprovação das licenças necessárias a sua execução, se for o caso.

**10.1.18** – Responsabilizar-se por todo o transporte dos materiais e entulhos, quer para o local de execução dos serviços, quer para outro local.

**10.1.19** – Encaminhar ao preposto da CONTRATANTE, até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho, uma cópia da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do serviço no CREA/MG.

**10.1.20** – Programar, quando solicitado, visitas ao local do imóvel em conjunto com a fiscalização do 47º BPM.





10.1.21 – Manter à frente dos trabalhos um responsável técnico com total poder para representá-la junto à fiscalização do 47º BPM.

10.1.22 – Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não esteja atendendo a contento a fiscalização da CONTRATANTE, que lançará a devida justificativa no diário de serviços.

10.1.23 – Designar, para a execução dos serviços contratados, empregados com bons antecedentes, reservando-se a CONTRATANTE o direito de impugnar aquele que, a seu juízo, não preencha as condições exigíveis para os serviços pertinentes;

10.1.24 – Responsabilizar-se, além dos serviços específicos, objeto deste Contrato, pelas ligações provisórias e definitivas de água, esgoto, instalações de luz e força, de modo que, ao ser dada por concluída, possa o imóvel/estabelecimento entrar em funcionamento imediatamente.

10.1.25 – Manter os empregados designados para a execução da adaptação devidamente equipados com equipamentos de segurança individual (EPI) referente à função exercida no local, observando, inclusive, todas as normas de segurança e Medicina do Trabalho.

10.1.26 – Substituir os empregados que, por qualquer motivo, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços ou se portarem de maneira incompatível para o local, quando exigido pela CONTRATANTE.

10.1.27 – Responsabilizar-se pela frequência e cumprimento dos horários estabelecidos e pela permanência dos empregados em serviço, incumbindo-se de substituir, imediatamente e sem ônus para a CONTRATANTE, os que se afastarem por licença médica, férias ou não comparecimento ao trabalho por qualquer motivo, de maneira que, em nenhum momento, o serviço sofra interrupções.

10.1.28 – **Responsabilizar-se em manter para a execução dos serviços, empregados de confiança, disciplinados e que possuam documento de identidade, atestado de bons antecedentes e documentos trabalhistas absolutamente em dia.**

10.1.29 – Acatar todas as orientações advindas do 47º BPM, por intermédio do responsável pela fiscalização deste contrato com relação ao serviço, prestando informações exatas sobre os serviços desenvolvidos, não criando embaraços, bem



como permitir, a qualquer tempo, a vistoria de suas instalações, veículos e equipamentos.

**10.1.30** – Refazer, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, todos os serviços porventura inadequadamente executados.

**10.1.31** – Observar, rigorosamente o Código Civil Brasileiro, principalmente no que tange à responsabilidade civil, as Normas Técnicas da ABNT e as leis e regulamentos pertinentes.

**10.1.32** – Transportar o pessoal, materiais e/ou equipamentos até os locais de trabalho, em veículos apropriados, adotando todas as providências cabíveis para evitar acidentes e responsabilizando-se pelos danos pessoais e materiais que porventura possam ocorrer.

**10.1.33** – Receber, conferir, guardar e zelar pelos bens da PMMG que lhe forem confiados, os quais ficarão sob sua responsabilidade, até o recebimento definitivo dos serviços, comprometendo-se com todos os ônus para a devolução em perfeito estado de conservação ao Almoxarifado do 47º BPM.

**10.1.34** – Manter contato permanente, através de seu preposto, com a área gestora do CONTRATO para tratar de assuntos relativos ao serviço.

**10.1.35** – Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições apresentadas quando da participação no Pregão Eletrônico nº 03/2016 do 47º BPM.

## **10.2 – Da CONTRATANTE**

**10.2.1** – Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções legais e contratualmente previstas.

**10.2.2** – Promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados.

**10.2.3** – Fiscalizar a execução do contrato, através do Chefe da Seção de Apoio Logístico do 47º BPM, do que se dará ciência à CONTRATADA.

**10.2.4** – Assegurar ao pessoal da CONTRATADA livre acesso às instalações para a plena execução do contrato, desde que previamente identificado.

**10.2.5** – Efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Sexta (Do Pagamento) deste Contrato.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou ainda, o atraso injustificado na execução do objeto, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no artigo 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12, em conformidade com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, além da previsão do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08, a saber:

**I – ADVERTÊNCIA ESCRITA**, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

**II – MULTA MORATÓRIA**, pelo atraso injustificado na execução do contrato, nos seguintes percentuais:

**a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço realizado com atraso;

**b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço realizado com atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

Estes são os percentuais máximos previstos na legislação, podendo ser reduzidos a critério do Ordenador de Despesas, com base no princípio da razoabilidade, valor do contrato, previsão de empenho mensal etc.

**III – MULTA COMPENSATÓRIA**, pela inexecução total ou parcial do contrato, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, ou realizado fora das especificações contratadas.

**IV – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, nos termos do art. 12, da Lei Estadual nº 14.167/02, c/c o art. 16 do Decreto Estadual nº 44.786/08.

**V – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado



ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

VI – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no contrato.

VII – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, conforme disposto no §4º do art. 38 do Decreto Estadual nº 45.902/12.

§1º O valor da multa aplicada deverá ser pago pela CONTRATADA por meio de emissão Documento de Arrecadação Estadual (DAE), providência esta antecedida de Processo Administrativo Punitivo (PAP), com oferta de oportunidade de exercício dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

§2º O valor da multa aplicada será corrigido monetariamente por meio da taxa SELIC, a partir da constituição em mora da CONTRATADA, após a data de vencimento do DAE. Neste caso, novo DAE com o valor corrigido será emitido para fins de COBRANÇA ADMINISTRATIVA.

§3º Caso o pagamento da multa não seja realizado até o vencimento do DAE emitido por ocasião da COBRANÇA ADMINISTRATIVA, o valor poderá ser descontado de eventuais pagamentos ainda não efetuados pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA.

§4º O valor da multa poderá, ainda, ser cobrado judicialmente.

§5º Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

§6º Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

§7º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do bem for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§8º A CONTRATADA será incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, após processo



administrativo conclusivo pela aplicação da sanção, quando a sua conduta se enquadrar nas situações previstas nos artigos 45 e 46 do Decreto Estadual nº 45.902/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, através do Chefe da P/4 da 47º BPM. Para tanto, competirá zelar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§1º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§2º O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

§3º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

§4º Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO E DA MANUTENÇÃO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, 74 e 75 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Material (CPARM) do 47º BPM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá seu prazo de vigência até 26/01/2017, a partir de sua assinatura, sem prejuízo do prazo de garantia constante da Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único. Este contrato, durante seu período de vigência, poderá sofrer alterações contratuais, bem como acréscimos e supressões, mediante termo aditivo, nos termos do § 1º do artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Das decisões proferidas pela Administração caberão:

- I – Recurso, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato;
- II – Representação, por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão de que não caiba recurso hierárquico;
- III – Pedido de Reconsideração, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, total ou parcialmente, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e amigavelmente nos termos do art. 79, inciso II, c/c art. 78 da mesma Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II – É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o serviço ora ajustado. Caso o serviço de manutenção técnica seja, por força de previsão legal ou contratual, de responsabilidade de terceiro, a CONTRATADA será solidariamente responsável pelos mesmos, respondendo, assim, por eventuais falhas, defeitos ou danos decorrentes da mencionada prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**


Fica eleito o foro de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.




E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Muriaé, 21 de novembro de 2016.

  
RANIÉRI MÁRCIO DA CRUZ, TEN CEL PM  
CONTRATANTE

  
PEDRO INÁCIO DE MEDEIROS NETO  
CONTRATADA

  
SILVÉRIO MARTINS DA SILVA, 1º TEN PM  
CPF: 722.646.166-87 ID: M5.229.077

  
JÉSSICA DE FÁTIMA SILVA FERREIRA  
CPF: 097.609.016-33 ID: MG16.384.618

  
Ranton Pereira Franzini, Nr. 160.568-2  
Assessor Jurídico  
OAB/MS 107228